



CONCURSO PÚBLICO
Nº 05/UGAC/MFFE/2022

Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Frio, Geradores e Instalações Elétricas nos Edifícios e Instalações do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

CADERNO DE ENCARGOS

Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas

Cidade da Praia, dezembro de 2022



ÍNDICE GERAL

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - Disposições Gerais	5
Cláusula 1. ^a - Objeto	5
Cláusula 2. ^a - Contrato	7
Cláusula 3. ^a - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante	7
Cláusula 4. ^a - Prazos	8
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	8
Cláusula 5. ^a - Obrigações Principais do Adjudicatário.....	8
Cláusula 6. ^a - Local de prestação dos Serviços.....	10
Cláusula 7. ^a - Língua da prestação de serviços.....	10
Cláusula 8. ^a - Equipa Técnica.....	10
Cláusula 9. ^a - Gestão do pessoal.....	10
Cláusula 10. ^a - Pessoal e Seguros	11
Cláusula 11. ^a - Regime de prestação de serviços.....	12
Cláusula 12. ^a - Dever de boa execução	12
Cláusula 13. ^a - Responsabilidade	12
Cláusula 14. ^a - Relatórios de execução dos serviços.....	13
Cláusula 15. ^a - Fiscalização	14
Cláusula 16. ^a - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social	15
Cláusula 17. ^a - Horário de manutenção	15
Cláusula 18. ^a - Faturação e condições de pagamento	15
CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO	16
Cláusula 19. ^a - Penalidades	16
Cláusula 20. ^a - Força Maior	17
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	17
Cláusula 22. ^a - Efeitos da resolução	18
Cláusula 23. ^a - Resolução pelo Adjudicatário.....	19
Cláusula 24. ^a - Caução de Boa Execução do Contrato	20



Cláusula 25. ^a - Caução para garantia de adiantamento.....	20
Cláusula 26. ^a - Seguros	20
Cláusula 27. ^a - Despesas	21
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
Cláusula 28. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	21
Cláusula 29. ^a - Prazo do dever de sigilo	22
Cláusula 30. ^a - Dados Pessoais.....	22
Cláusula 31. ^a - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	22
Cláusula 32. ^a - Dever de Informação	23
Cláusula 33. ^a - Comunicações	23
Cláusula 34. ^a - Resolução de litígios	24
Cláusula 35. ^a - Gestão global e controlo de qualidade.....	24
Cláusula 36. ^a - Contagem dos prazos.....	25
Cláusula 37. ^a - Lei aplicável	25
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	25
Cláusula 38. ^a - Critérios de avaliação de qualidade.....	25
ANEXO I – Plano de Manutenção de Frio, Geradores e Instalações Elétrica.....	26



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N° 05/UGAC/MFFE/2022

Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Frio,
Geradores e Instalações Elétricas nos Edifícios e Instalações do MFFE





PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objeto principal a seleção de concorrentes para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de frio, grupos geradores e instalações elétricas, das instalações e edifícios pertencentes ao Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE), de acordo com o quadro que se segue:

Equipamentos	Unidade	Instalações	Local
Manutenção de Equipamentos de Ar Condicionado	141	Edifício Sede do MFFE (a)	Platô
	33	Direção Nacional da Administração Pública (b)	
	66	Sede da Direção Nacional de Receitas do Estado (c)	
	9	Repartição Finanças ASA (d)	ASA
	6	Posto Alfandegário no Aeroporto (e)	Aeroporto da Praia
	34	Alfândega do Porto da Praia (f)	Porto da Praia
Grupos Geradores	3	(a), (b), (c)	
Instalações Elétricas	6	Instalações (a), (b), (c), (d), (e) e (f)	

1.1. Manutenção Preventiva

São constituídos por todos os serviços prestados regularmente, e tem como finalidade reduzir os riscos de avaria ou falhas dos equipamentos ou a degradação do serviço prestado, nomeadamente:

1.1.1. Serviços de Manutenção Preventiva dos Aparelhos de Ar Condicionados:

- a) Limpeza geral de filtros;
- b) Limpeza geral dos equipamentos que compreende os evaporadores e condensadores;



- c) Verificação de todas as canalizações elétricas e hidráulicas;
- d) Lubrificação das partes moveis;
- e) Teste do Sistema.

1.1.2. Serviços de Manutenção Preventiva dos Grupos Geradores:

- a) Limpeza Geral dos grupos geradores;
- b) Verificação dos níveis de óleo, gasóleo;
- c) Manutenção de todas as partes elétricas do sistema de comando e de potencia;
- d) Arranque e ensaios testes.

1.1.3. Serviços de Manutenção/Preventiva/Inspeção dos Sistemas de Rede Elétrica:

- a) Inspeção de quadros elétricos, circuitos e equipamentos e iluminação e os circuitos de tomadas de corrente geral e especifica;
- b) Análise regular e com frequência razoável a qualidade de energia.

1.2. Manutenção Corretiva

- a) Os serviços de manutenção corretiva são constituídos por todos os serviços que tem como finalidades repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias não previstas e abrange todos os equipamentos e o sistema de rede elétrica objetos de contratação.
- b) Para cada manutenção e/ou reparação em que seja necessária a reposição ou substituição de peças e componentes de reposição após o período de garantia dos equipamentos, o segundo outorgante deverá:
 - i. Fornecer um relatório descritivo do serviço a ser realizado discriminados as peças e ou componentes a serem substituídos acompanhado do orçamento para análise e aquisição destes.
 - ii. Proceder a colocação de todas peças e consumíveis de uso cedidos pela entidade contratante necessários ao funcionamento dos equipamentos.



- iii. Executar outras intervenções necessárias no âmbito da manutenção corretiva de equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato a celebrar integra ainda, os seguintes elementos:
 - (a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - (b) Os esclarecimentos e as retificações relativos aos documentos do procedimento;
 - (c) O Caderno de Encargos e seus anexos;
 - (d) A proposta adjudicada, e
 - (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida e divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.
2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.



Cláusula 4.^a - Prazos

1. Os serviços serão prestados de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário na sua proposta técnica para os equipamentos de ar condicionado e grupos de geradores, cujo calendário a ser apresentado no prazo de 15 dias, após a celebração e homologação do contrato.
2. As visitas regulares para efeitos de inspeção das instalações elétricas deverão ser mensais.
3. Os trabalhos de manutenção corretiva serão sempre que uma intervenção de manutenção preventiva detetar situações que obriguem a trabalhos de correção preventiva de avarias e correção de avarias comunicadas pelo Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.
4. O contrato de prestação de serviço a ser celebrado no âmbito do presente procedimento terá duração de um ano, a contar da data da sua assinatura e homologação, com possibilidade de renovação se cumpridos os requisitos exigidos no Decreto-Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril e se ambas as partes assim o entenderem.
5. A prestação de serviços será realizada de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário e aceite pela entidade adjudicante.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Cláusula 5.^a - Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;

- b) Efetuar a manutenção preventiva e sistemática a todos os equipamentos abrangidos no âmbito deste contrato, mantendo os mesmos em adequadas condições de conservação, funcionamento e operacionalidade;
- c) Dispor de todas as ferramentas, meios técnicos e equipamentos de teste e ensaio;
- d) Executar dos serviços de manutenção com a periodicidade indicada no presente Caderno de Encargos;
- e) Após cada revisão, o prestador de serviço deverá efectuar um relatório de revisão realçando o estado dos equipamentos e dos resultados verificados no decorrer dos serviços de manutenção, que entregará à entidade adjudicante, sendo o mesmo composto de:
 - i. Fichas técnicas das operações a realizar no âmbito da manutenção preventiva;
 - ii. Ficha técnica das operações de revisão e de calibração dos equipamentos ou sistemas;
 - iii. Registo das intervenções nos diversos âmbitos relativos a cada instrumento/equipamento;
 - iv. Relatório síntese do estado funcional de cada equipamento ou sistema com ressalva dos pontos a corrigir (caso de acções de carácter correctivo a realizar);
 - v. Relatórios de assistências correctivas;
- f) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- g) As operações de Manutenção Preventiva Sistemáticas, visam garantir o normal funcionamento dos equipamentos, durante o período de vigência do contrato, visam ainda identificar problemas e propor soluções de optimização da instalação.
- h) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;



- i) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- j) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- k) Não serão atribuídas quaisquer responsabilidades ao prestador de serviço por defeitos ou funcionamento irregular que notoriamente e comprovadamente resultem de má utilização, utilizações abusivas ou de negligência, por acção de entidade externa, assim como causas de força maior em resultado de catástrofes naturais, inundações, descargas atmosféricas ou danos gerais provocados por uso indevido de terceiros

Cláusula 6.^a - Local de prestação dos Serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações e edifícios indicados na Cláusula 1.^a deste documento.
2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar a prestação dos serviços objeto do presente procedimento noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 7.^a - Língua da prestação de serviços

A documentação a fornecer será redigida em português.

Cláusula 8.^a - Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações.

Cláusula 9.^a - Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência da Prestação de Serviços, o Adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.



2. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.

3. A responsabilidade pela correta prestação de todos os Serviços será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 10.^a - Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

2. O Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação de serviço e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento do mesmo.

3. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

4. O Adjudicatário obrigará-se a segurar contra todos os riscos as instalações e respetivos equipamentos, durante todo o período de duração do contrato.

5. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquias em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.



Cláusula 11.^a - Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente Procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que os poderes direcionais e disciplinares sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 12.^a - Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.^a - Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os serviços serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.



2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 14.^a - Relatórios de execução dos serviços

1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante o relatório técnico detalhado sobre os trabalhos desenvolvidos e o estado técnico do equipamento após cada intervenção e contendo todos os elementos estatísticos referente aos serviços prestados ao primeiro outorgante.
2. O segundo outorgante deve produzir um relatório das intervenções efetuadas conforme número anterior.



3. Cada intervenção terá uma ordem de trabalho que será validada pela entidade adjudicante e devem ser registadas nas fichas técnicas de manutenção:

- a) Data e hora das intervenções;
- b) Nome e assinatura do operador técnico;
- c) As operações de manutenção efetuadas incluindo as peças reparadas ou substituídas;
- d) Local da intervenção.

Cláusula 15.^a - Fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, inspeções ao processo da prestação de serviços a contratar, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.

2. O Adjudicatário prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de inspeções que esta pretender realizar.

3. O Adjudicatário compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.

4. Se as soluções propostas forem julgadas, em acordo entre as partes, como tecnicamente inviáveis ou implicarem investimentos desproporcionados, devem estas chegar a acordo sobre as medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas e melhorar os procedimentos do Adjudicatário.



Cláusula 16.^a - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 17.^a - Horário de manutenção

1. As operações de manutenção preventiva e corretiva devem ser realizadas dentro de horário normal de funcionamento dos serviços de utilizadores.
2. Quando devidamente fundamentado a operação de manutenção pode ser feita fora do horário normal devendo neste caso a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão emitir uma credencial de entrada nos respetivos serviços.

Cláusula 18.^a - Faturação e condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total do fornecimento são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no programa de procedimento.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas, com suporte em relatório de trabalho previamente validado por responsável mandatado pelo Ministério das Finanças com uma antecedência de trinta dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. A Aquisição dos produtos consumíveis como gás refrigerante, combustíveis, lubrificantes, filtros e outros relacionados com reparações elétricas ficam sob a responsabilidade direta da Entidade Adjudicante.



4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence trinta dias úteis subsequentes a apresentação da correspondente fatura.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a (s) fatura (s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário ou através de cheque em nome do mesmo.
6. Em caso de discordância quando aos valores indicados na (s) fatura (s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este fato ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 5 dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

Capítulo III - Penalidades e Resolução

Cláusula 19.^a - Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * \frac{A}{180}$$

Em que:

P - Corresponde ao montante da penalidade;

V - É igual ao valor do contrato;

A - É o número de dias em atraso.



Cláusula 20.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 21.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;



- (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 22.ª - Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 10 a 15 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.



Cláusula 23.^a - Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

- (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
- (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
- (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Cláusula 24.^a - Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:

- (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam;
- (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.

2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 25.^a - Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.

2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução (Artigo 107.º alínea 2 do Código da Contratação Pública).

3. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 26.^a - Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:

- (a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
- (b) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Adjudicante;



2. O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 27.^a - Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 28.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 29.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 30.^a - Dados Pessoais

1. Devido à natureza dos Serviços objeto dos contratos a celebrar, o Adjudicatário poderá aceder a dados pessoais de terceiros, devendo fazê-lo em estrito respeito do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e das instruções da Entidade Adjudicante, não podendo nomeadamente proceder à sua reprodução, gravação, cópia ou divulgação para outros fins que não constem dos contratos.
2. Adjudicatário compromete-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.
3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, seja qual for a causa, o Adjudicatário compromete-se a adotar todas as medidas tendo em vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
4. Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha eventualmente a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante.

Cláusula 31.^a - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado

receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 32.^a - Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 33.^a - Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante o relatório e dirigidas ao serviço afetada.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.



4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 34.^a - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de Comarca da Praia.

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 35.^a - Gestão global e controlo de qualidade

1. A aferição da qualidade do serviço é apurada por intermédio de fiscalização realizadas para cada uma das instalações indicadas na clausula 6^a deste caderno de encargos, podendo, na sequência dos resultados das mesmas, serem aplicadas penalidades sobre o valor mensal do contrato.

2. Serão realizadas ações de fiscalização que a Entidade Adjudicante entenda por convenientes quer as programadas quer as aleatórias devendo, preferencialmente, ser acompanhadas pelo responsável do Adjudicatário.

3. As ações de fiscalização serão realizadas sobre amostras consideradas representativas da totalidade do serviço prestado.

4. A avaliação da qualidade do serviço é efetuada por atribuição de um nível de gravidade (ligeira, grave e muito grave) face às irregularidades identificadas.

5. São consideradas pela entidade adjudicante infrações ligeiras, as seguintes:

- a. Não cumprimento das especificações definidas para a faturação;
- b. Falta da entrega dos relatórios nos prazos estipulados, desde que solicitados pela Entidade Adjudicante.



Cláusula 36.^a - Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 37.^a - Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 38.^a - Critérios de avaliação de qualidade

1. A Entidade Adjudicante avaliará a qualidade dos serviços prestados, dando particular atenção aos seguintes aspetos:

- a) Estado de manutenção de equipamentos, objeto do presente procedimento, determinado pela verificação da execução do serviço e no cumprimento dos níveis de qualidade.
- b) Processos e meios utilizados na prestação e gestão do serviço, nos quais se incluem:
 - Procedimentos utilizados para execução dos trabalhos;
 - Estabilidade no quadro de pessoal afeto ao contrato;
 - Utilização de equipamentos e sua manutenção em bom estado;
 - Utilização de uniformes e apresentação do pessoal;
 - Utilização de equipamentos de proteção e de segurança, e
 - Supervisão, controlo e gestão do contrato.

2. Para cada instalação, o Adjudicatário enviará, mensalmente, aos responsáveis locais da Entidade Adjudicante um relatório de serviço.



ANEXO I – Plano de Manutenção de Frio, Geradores e Instalações Elétrica

Descrição dos Serviços de Manutenção Preventiva a efectuar nos equipamentos		Periodicidade
1	Inspeção visual	Trimestral
2	Verificação dos Quadros Eléctricos	
3	Verificação dos circuitos de iluminação, focos de iluminação e circuitos de tomadas	
4	Verificação da estabilidade mecânica	
5	Verificação e correcto aperto de terminais, bornes e fichas	
6	Verificação da situação do estado das terras de protecção eléctrica	
7	Verificação do estado de funcionamento	
8	Verificação da calibração e aferição quando necessário	
9	Verificação do estado de funcionamento de geradores de emergência	
10	Verificação por amostragem, em conjunto com funcionários (estruturas de exploração e manutenção), das funcionalidades dos sistemas eléctricos	Semestral
11	Documentação	Sempre que intervencionado